

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS
FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**REGULAMENTO INTERNO DO NÚCLEO
DE APOIO CONTÁBIL E FISCAL (NAF), DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE
RONDONÓPOLIS - UFR**

RONDONÓPOLIS
2025

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS - UFR

Reitora

Profª Drª Analy Polizel de Sousa Castilho

Vice-Reitor

Prof. Dr. Renato Nataniel

Wasques

Coordenadora do NAF/UFR

Profª Drª Cleiva Schaurich Mativi

Coordenadora do Curso de Ciências Contábeis

Profª Drª Rosa Beatriz de Araújo

RONDONÓPOLIS

2025

SUMÁRIO

| | | |
|----------|---|----------|
| 1 | CAPÍTULO I | 2 |
| 1.1 | DA EXISTÊNCIA, DOS OBJETIVOS E DA FINALIDADE | 2 |
| 2 | CAPÍTULO II | 3 |
| 2.1 | DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO..... | 3 |
| 3 | CAPÍTULO III | 4 |
| 3.1 | DAS ATRIBUIÇÕES NO NAF | 4 |
| 3.1.1 | Seção I | 4 |
| | Das Atividades e Atribuições do(a) Coordenador e Responsável pelo NAF | 4 |
| 3.1.2 | Seção II | 5 |
| | Das Atividades e Atribuições dos (as) Estudantes | 5 |
| 4 | CAPÍTULO IV | 6 |
| 4.1 | DAS PENALIDADES | 6 |
| 5 | CAPÍTULO V | 7 |
| 5.1 | DISPOSIÇÕES FINAIS..... | 7 |
| 6 | REFERÊNCIAS | 8 |

REGULAMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE APOIO CONTÁBIL E FISCAL (NAF), DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS (UFR)

1 CAPÍTULO I

1.1 DA EXISTÊNCIA, DOS OBJETIVOS E DA FINALIDADE

Art.1º. O Núcleo de Apoio Contábil e Fiscal da Universidade Federal de Rondonópolis – UFR, doravante denominado NAF/UFR, é um núcleo de extensão implementado pelo curso de Ciências Contábeis da UFR em atividades de extensão nas modalidades de creditação (programas e projetos), na curricularização (contemplando atividades previstas na matriz curricular do Projeto Pedagógico do Curso - PPC), atividades de estágio curricular supervisionado e objetiva:

I - Proporcionar aos estudantes formação sobre a função socioeconômica dos tributos e dos direitos e deveres associados à tributação;

II - Qualificar o futuro profissional por meio de uma vivência prática, proporcionando a aplicação em experiência de vida real de aprendizados, assim como a geração de conhecimento acerca das obrigações tributárias federais – e havendo parcerias, também das obrigações tributárias administradas pelos demais entes federativos – por meio, por exemplo, de discussões, palestras, grupos de estudo, treinamentos e visitas guiadas à Receita Federal;

III - Disponibilizar orientação contábil e fiscal, por meio dos estudantes a Pessoas Físicas de baixa renda, bem como a Microempreendedores Individuais, pequenos proprietários rurais e entidades sem fins lucrativos.

Art.2º. O NAF é um núcleo de extensão da UFR, subordinado ao curso de Ciências Contábeis, tendo um professor coordenador como responsável pela sua administração.

§ 1º. O NAF – pode ser ou não – componente curricular obrigatório do curso de Ciências Contábeis;

§ 2º. A participação regular do estudante, na forma deste Regulamento, confere o direito à obtenção de certificado de horas de atividades que poderão ser aproveitadas para atividades complementares ou de estágio supervisionado, quando for o caso;

§ 3º. O NAF tem por escopo desenvolver atividades que visam atender aos princípios de responsabilidade social que norteiam a UFR, expressando o compromisso social com a comunidade na qual está inserida;

§ 4º. As atividades do NAF não é um posto de assistência ou um convênio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), assim como não visam substituir escritórios de contabilidade.

Art.3º. As atividades a serem desenvolvidas no âmbito do NAF devem ser essencialmente orientativas e voltadas a proporcionar aos estudantes a participação em situações reais de vida e de trabalho, visando à complementação de sua formação.

Parágrafo único: Em todas as atividades vinculadas ao NAF devem ser perpassados o estudo da ética profissional e sua prática.

2 CAPÍTULO II

2.1 DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art.4º. O NAF é composto de:

- I – Um professor coordenador responsável pela gestão do núcleo;
- II – Professores colaboradores; e,
- III – Estudantes.

§ 1º. O professor coordenador do NAF será indicado pela Coordenação do Curso de Ciências Contábeis da UFR, sendo ele o dirigente do Programa na instituição de ensino e o canal de comunicação direta com a representação do Programa NAF na Receita Federal do Brasil;

§ 2º. A equipe de estudantes é composta pelos estudantes regularmente matriculados no curso de Ciências Contábeis da UFR;

§ 3º. Poderão participar das atividades do NAF – em caráter permanente, por força-tarefa ou ações pontuais – professores colaboradores, por adesão, como orientadores dos estudantes, em sintonia e com a aquiescência com o planejamento delimitado pelo professor coordenador do NAF;

§ 4º. Os professores e os estudantes receberão certificados no término de suas participações; e,

§ 5º. A coordenação de curso poderá publicar Edital com as vagas disponíveis à participação de estudantes no NAF, com os critérios de participação, em função das demandas do semestre letivo.

Art.5º. No caso de prestação presencial de serviços à população, a estrutura física disponibilizada para o NAF é composta de:

- I - Uma sala para assistência com acesso ao público, compartilhada ou não com outras atividades de serviços ofertados à população;
- II – Conjunto(s) de mesa e cadeiras adequados à assistência ao público e a reuniões de estudo;
- III – Armário(s) com chave;
- IV – Computador(es) com acesso à Internet;
- V – Impressora(s); e
- VI - Linha telefônica fixa ou móvel.

Art.6º. A divulgação das atividades desenvolvidas pelo NAF para atendimento ao público, interno e externo, vai ocorrer por meio das redes sociais oficiais da instituição, mural interno da UFR e através das mídias locais de tv e rádios das empresas parceiras.

Art.7º. As atividades desenvolvidas pelo NAF estarão disponíveis em dias e horários determinados, informados formalmente pela coordenação do curso, conforme sugestão do professor coordenador responsável pela administração do núcleo, que deverá observar a disponibilidade de tempo dos estudantes, as demandas da população, o(s) público(s)-alvo delimitados pelo NAF na instituição de ensino e, se for o caso, a disponibilidade do espaço ofertado no caso de necessidade de uso presencial de um lugar para assistência à população.

Art.8º. Sem prejuízo da inclusão de outros temas afetos às áreas contábil e tributária, a relação mínima de atividades desenvolvidas pelo NAF compreende os seguintes assuntos:

I - às Pessoas Físicas: auxílio à elaboração e orientações sobre a Declaração de Ajuste Anual do IRPF e auxílio à inscrição e informações cadastrais de CPF;

III – às Pessoas Jurídicas: auxílio à elaboração e orientação ao pagamento DAS MEI — Documento de Arrecadação do Simples Nacional do Microempreendedor Individual.

Art.9º. Além das atividades mencionadas no art. 7º deste Regulamento, o NAF poderá ter como atividades de ensino:

I - Palestras ministradas por servidores da RFB que versem sobre cidadania fiscal, obrigações tributárias e/ou aduaneiras;

II - Grupos de estudo sobre matérias contábeis e fiscais, coordenados pelos professores integrantes do núcleo;

III – Palestras desenvolvidas e ministradas pelos estudantes participantes dos NAF sobre assuntos contábeis e fiscais a estudantes de outros cursos da UFR;

IV – Criação de um periódico (“jornal”) ou meio físico e digital análogo para divulgação e produção de matérias relacionadas à área de atuação dos NAF; e,

V – Visitas guiadas às unidades da RFB locais e regionais.

3 CAPÍTULO III

3.1 DAS ATRIBUIÇÕES NO NAF

3.1.1 Seção I

Das Atividades e Atribuições do(a) Professor(a) Coordenador(a) e Responsável pelo NAF

Art. 10º. São atribuições do(a) professor(a) coordenador(a) e responsável pelo NAF:

I - Organizar as atividades do NAF;

II - Manter a relação de estudantes participantes das atividades, bem como o acompanhamento e a avaliação de aproveitamento;

III – Preencher, no início das atividades do NAF e sempre que necessário, a planilha eletrônica cadastral, disponível em endereço eletrônico informado pela Receita Federal do Brasil, indicando no canal respectivo os dados solicitados;

IV - Elaborar plano de atividades do NAF em cada período letivo;

V - Emitir relatórios periódicos de atividades à coordenação do curso na instituição de ensino;

VI - Comunicar, por escrito, ocorrências que tenham interrompido ou possam comprometer o curso normal das atividades desenvolvidas pelo NAF à Coordenação do Curso responsável pelo Programa NAF;

VII - Acompanhar a evolução do NAF e avaliar possibilidade de integração ao Projeto Pedagógico do Curso (PPC);

VIII - Intermediar ou recomendar a celebração de convênios para ampliar as possibilidades de atuação do NAF;

IX - Propor atividades interdisciplinares do NAF;

X - Elaborar a escala dos estudantes a fim de manter a distribuição equitativa dos estudantes para as atividades desenvolvidas pelo NAF;

XI - Adotar as medidas necessárias ao bom desenvolvimento e funcionamento das tarefas inerentes ao NAF, inclusive no que se refere à implementação de rotinas, processos e procedimentos;

XII - Elaborar e enviar à Coordenação do Curso de Ciências Contábeis, sempre que oportuno e necessário, o Edital ou instrumento análogo, ofertando vagas nas atividades do NAF com os critérios de participação, pontuação para atividades complementares ou regras para extensão; e,

XIII - Conduzir o processo de seleção dos estudantes para atuarem no NAF.

3.1.2 Seção II

Das Atividades e Atribuições dos (as) Estudantes

Art. 11º Aos estudantes incumbe realizar, sob a supervisão do professor articulador e responsável, as consultas que lhe forem cometidas, respeitando os seguintes deveres:

I - Cumprir plantão semanal para a realização de atividades do NAF de, no mínimo, uma hora em horário não conflitante com horário de aulas do Curso de Ciências Contábeis, segundo escala fixada;

II - Participar do treinamento básico oferecido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

III - Orientar as pessoas mencionadas no inciso III do art. 1º deste Regulamento, que demandem o NAF da instituição de ensino, quanto às questões a que o NAF se propõe, sejam elas contábeis ou fiscais, baseando-se para tanto, não somente nos conhecimentos técnicos, mas também em premissas éticas oriundas das Normas do Conselho Federal de Contabilidade e do Código de Ética do Contador;

IV - Acompanhar, continuamente, o andamento dos procedimentos aos quais esteja diretamente vinculado, fazendo as anotações e comunicações necessárias ao professor articulador, atuando sempre com urbanidade e respeito com relação aos professores, colegas e público que buscar os serviços do NAF;

V - Observar a orientação técnica e instruções ministradas pelo professor articulador;

VI - Zelar pela boa conservação das instalações e do patrimônio, evitando desperdício de material;

VII - Manter a disciplina necessária para o bom funcionamento das atividades desenvolvidas, evitando, no ambiente, brincadeiras, discussões, badernas ou quaisquer outros comportamentos que possam prejudicar os trabalhos ali realizados;

VIII – Apresentar, sempre que solicitado, relatório minucioso de todas as atividades desenvolvidas, para que o professor articulador atribua a devida carga horária, para fins de expedição do certificado de participação;

IX – Preencher, após cada orientação, o instrumento de contabilização de serviços prestados, conforme orientação do professor articulador, em observância às disposições indicadas pela Receita Federal do Brasil;

X – Preencher, ao final de sua participação no Programa NAF, o instrumento de avaliação acerca de sua participação no NAF, conforme disposições e mecanismos indicados pela Receita Federal do Brasil;

XI - Abster-se de receber pagamento ou qualquer tipo de compensação financeira, material ou pessoal pelas atividades desenvolvidas aos usuários do NAF; e,

– Manter sigilo de todas as informações obtidas ou que de alguma tome ciência, pertencentes

àqueles atendidos e em razão das atividades do NAF, sob pena de incorrer em violações legais com repercussões punitivas determinadas.

4 CAPÍTULO IV

4.1 DAS PENALIDADES

Art. 12º. É vedado, no âmbito das atividades desenvolvidas pelo NAF:

I - Cobrar, aceitar ou receber dinheiro ou qualquer outro objeto de consulentes, seja a que título for;

II – Transferir, ou tentar encaminhar, consulentes para escritórios de contabilidade ou de atividades análogas, próprio ou de outrem;

III - Atender consulentes particulares na sede do NAF;

IV – Promover atividades incompatíveis com os objetivos e as finalidades previstos neste Regulamento, bem como elaborar, divulgar e distribuir material promocional ou orientativo que visem promoção de indivíduos ou entidades, exceto da instituição de ensino, sendo vedado ainda ações de promoção que tenham caráter religioso, político-partidário e similares; e,

V – Vincular as ações do NAF a atividades que visem arrecadar recursos financeiros em benefício do núcleo e de seus participantes ou, em benefício da instituição de ensino e de terceiros de qualquer natureza.

Art. 13º. São aplicáveis as seguintes sanções:

I - Advertência oral;

II - Advertência escrita;

III - Suspensão; e,

IV - Exclusão.

§ 1º. Caberá advertência oral no caso de impontualidade, ausência injustificada e negligência com as atribuições definidas ao NAF;

§ 2º. A advertência escrita será aplicada em caso de extravio de documentos ou reincidência nas hipóteses do parágrafo anterior;

§ 3º. Será aplicada a suspensão por reincidência da sanção prevista no § 2º, pelo período correspondente a um dia das atividades do NAF;

§ 4º. A exclusão será aplicada na ocorrência de qualquer um dos comportamentos previstos nos incisos I a V do art. 11 ou pela prática de qualquer ato ilícito, assim como ao reincidente já apenado com suspensão; e,

§ 5º. O estudante excluído não fará jus ao certificado e nem de horas para fins de cômputo em atividades complementares.

Art. 14º. As sanções serão aplicadas pelo professor articulador, cabendo interposição de recurso à Coordenação do Curso de Ciências Contábeis.

5 CAPÍTULO V

5.1 DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º. Os atendimentos prestados pelo NAF poderão ser avaliados através de um formulário online que ficará disponível no local do atendimento e será enviado para o e-mail do público que foi atendido.

Art. 16º. Ao estudante que cumprir integralmente as atividades do NAF, será conferido certificado de participação, com histórico contendo a carga horária efetiva de participação nas atividades do NAF, datas de início e término, que poderá ser aproveitado como atividades complementares.

Art. 17º. As omissões e dúvidas na interpretação do presente regulamento serão suscitadas e dirimidas ante a Coordenação do Curso de Ciências Contábeis.

Art. 18º. Este Regulamento foi elaborado observando as orientações gerais da Receita Federal do Brasil, as diretrizes da Extensão na UFR e o Projeto Pedagógico do curso de Ciências Contábeis.

Art. 19º. O presente Regulamento Interno do NAF entra em vigor na data de sua publicação.

6.REFERÊNCIAS

Referencial NAF. Diretrizes, conceitos, estratégias e modelos de documentos a respeito do Programa Núcleo de Apoio Contábil e Fiscal (NAF) na Receita Federal e nas instituições de ensino parceiras. Cidadania Fiscal da Receita Federal do Brasil / Subsecretaria-Geral da Receita Federal. Brasília, 2022, 79 páginas. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/manuais/referencial-naf/referencial-naf-versao-3-0-ano-2022-ultima-alteracao-em-15-12-2022-15h.docx/view>. Acesso em: 06 nov. 2023.